



Lei Maria da Penha

Estímulo à aplicação da Lei nº 11.340/2006

sua **vida começa** quando a **violência termina**

Apresentação

A Defensoria Pública de São Paulo atende diariamente as mulheres que buscam o direito a uma vida digna e sem violência. Apesar da maioria da população já ter ouvido falar sobre a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, muitas pessoas ainda não sabem o que fazer caso estejam nessa situação ou presenciem esse tipo de violência. Foi pensando em levar informações a quem precisa que o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) decidiu elaborar esta cartilha. Aqui você terá acesso a informações sobre seus direitos e conhecerá algumas medidas que podem ser tomadas para prevenir ou interromper a violência pela qual você está passando. Tenha em mente que infelizmente a violência contra as mulheres ainda é comum em nossa sociedade, mas a culpa não é sua e essa situação pode sim ter ponto final!

O que é o NUDEM?

O **NUDEM** é o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres e tem como principal atribuição atuar na efetivação do princípio da igualdade entre homens e mulheres e dar suporte às Defensoras e Defensores Públicos na atuação em defesa dos direitos das mulheres. Cumpre ainda ao NUDEM garantir a aplicação da Maria da Penha que prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e determina uma série de políticas públicas para garantir a igualdade de gênero.

Texto: Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Diagramação: EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado

Ilustração da capa: Talita Vieira de Sousa

Ilustração interna: Gabriela Santos Franco

Ícones: rocketpixel, rawpixel e gohsantosa2 em Freepik.com

Agosto 2022

Introdução

A violência doméstica ou familiar é mais comum do que se pensa.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo. É por isso que se torna tão importante hoje existir uma lei para proteger todas as mulheres! Desde 2006 as mulheres brasileiras têm direitos que as protegem da violência doméstica, tudo isso graças à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Essa lei é o reflexo de conquistas históricas dos movimentos de mulheres no Brasil. **Mas afinal, como a Lei Maria da Penha pode ajudar você?** É o que vamos conhecer aqui.

Você sabia que a Lei Maria da Penha é considerada uma das três legislações mais avançadas do mundo para enfrentamento da violência contra as mulheres? Isso porque além de trazer medidas de proteção individual para as mulheres em situação de violência, prevê também ações públicas para prevenir a violência doméstica e ampliar a proteção às mulheres, afinal, **todas têm direito a viver uma vida sem violência.**

Conheça seus direitos

A **Lei Maria da Penha** tem o objetivo de **prevenir ou fazer cessar violências praticadas no âmbito doméstico e familiar** que são realizadas contra todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. Essa proteção resguarda também todas aquelas mulheres que se identifiquem com o gênero feminino, incluindo as mulheres transexuais ou transgêneros.

Pouca gente sabe, mas não é só o marido, companheiro ou namorado que pode ser responsabilizado se agir com violência contra a esposa, companheira ou namorada.

Qualquer pessoa com quem a mulher conviva ou tenha convivido na sua casa (homem ou mulher), seja seu familiar (laços naturais ou por afinidade) **ou com quem tem ou já teve vínculo amoroso, pode ser responsabilizado/a por ser violento/a.**

A Lei Maria da Penha reconhece que a violência doméstica e familiar também pode estar presente nas relações lesboafetivas (entre mulheres), já que para aplicação da lei não importa qual seja a orientação sexual da pessoa. Portanto, uma mulher também pode ser punida por agredir outra mulher. Há diversas situações em que a lei pode ser aplicada, tal como: o caso do

ex-namorado que começa a perseguir a antiga namorada por não concordar com o fim da relação; do marido que humilha a esposa e a obriga a manter relações sexuais contra a sua vontade; da filha que constantemente agride a mãe, ou do pai que faz chantagens e violência psicológica contra sua filha.

Violência doméstica não é apenas física! A Lei Maria da Penha também busca colocar fim à toda ***agressão psicológica, moral, patrimonial e sexual***. Quem pratica essas violências está cometendo uma violação aos direitos humanos.

*Para saber se você está sofrendo **violência psicológica**, observe se seu/sua companheiro/a ou familiar está tomando atitudes que a estejam **perturbando emocionalmente, tentando controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**. Geralmente, isso acontece em situações de **ameaça, humilhação, vigilância, perseguição, insulto, chantagem ou limitação do direito de ir e vir**.*

*A **violação da intimidade da mulher** também configura **violência psicológica**, tal como **fotografar ou filmar sem autorização cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado ou, quando autorizado, o seu compartilhamento indevido**.*

A violência psicológica é muito grave, além de ser a ***forma de violência mais presente nas relações domésticas e familiares***.

É comum que a violência psicológica seja o primeiro passo de uma série de outras agressões que podem resultar no feminicídio e, justamente por isso, é preciso interrompê-la logo de início. Quem realiza esse tipo de agressão contra a mulher pode estar cometendo uma série de crimes – como o de perturbação da tranquilidade, constrangimento ilegal, cárcere privado, vias de fato, registro não autorizado da intimidade sexual, entre outros. Nesses casos, a acusação prosseguirá independentemente da vontade da vítima. No crime de ameaça há necessidade de representação (informar na Delegacia Policial o interesse de processar criminalmente o/a autor/a das violências) no prazo de 06 meses a contar da data do fato. Em casos de violência moral, a mulher é quem decide se acusa criminalmente ou não. Ocorre, por exemplo, quando um/a ex-companheiro/a ofende a mulher nas redes sociais ou em público.

Não é incomum que a violência doméstica física e psicológica acompanhe também a violência patrimonial. Saiba identificar.

A violência patrimonial acontece quando seu companheiro/a ou ex-companheiro/a tiver levado, danificado ou escondido seus objetos,

documentos ou seus instrumentos de trabalho ou impeça o seu acesso a recursos econômicos para impedir que você possa viver a sua vida como quiser. Há episódios em que o companheiro exige total controle sobre o dinheiro da mulher. Esses casos podem configurar os crimes de roubo, furto, extorsão, estelionato, trabalho escravo etc., entre outros. Será ainda mais grave se houver agressões ou ameaças de morte.

Nenhuma mulher é obrigada a participar de relações sexuais contra a sua vontade. A violência sexual ocorre quando a mulher é obrigada a participar de qualquer relação sexual contra sua vontade. Isso pode acontecer por intimidação, uso de força ou ameaça, o que configura crime de estupro mesmo que seja praticado por companheiro/marido/namorado. Também é importante lembrar que é direito da mulher interromper e se opor à relação sexual a qualquer momento, mesmo que no começo tenha consentido. Se alguém obrigar uma mulher a se prostituir, isso também é um crime grave. A mulher também não pode ser obrigada a casar, fazer aborto ou ser impedida de usar método contraceptivo (como camisinhas e pílulas).

Se você está sendo física ou sexualmente agredida (tapas, socos, chutes, estupro), dirija-se imediatamente ao **Pronto Socorro**

mais próximo de sua casa e peça para essa **informação constar no seu prontuário**. Se possível, **fotografe os hematomas** e conserve essas provas com você.

Procure o Pronto Socorro mais próximo e faça constar a agressão em seu prontuário.



Caso você tenha interesse em processar criminalmente o/a autor/a da violência procure, preferencialmente, fazer a comunicação em uma Delegacia da Mulher.

Na delegacia você irá contar o que aconteceu para o/a delegado/a e registrar a ocorrência. Conte toda violência sofrida e lembre-se de anotar os nomes das testemunhas que saibam dessa situação ou que presenciaram os fatos. Em seguida, você dirá se é necessária a aplicação de alguma medida protetiva (como, por exemplo, **afastar o/a companheiro/a de sua casa, não permitir a sua aproximação ou passar a noite em um abrigo**) e se há o interesse em iniciar um processo criminal contra ele – ato que é chamado de representação – e é necessário para alguns tipos de crime como, por exemplo, a ameaça.

Depois disso, caso o crime tenha deixado vestígios, você será encaminhada para a realização do **exame de corpo de delito**. Se você tiver alguma gravação em vídeo, áudio ou até fotografia que prove as agressões, leve até a Delegacia.

Na maioria dos casos de violência contra a mulher previstos na **Lei Maria da Penha**, a acusação prosseguirá independentemente da vontade da mulher. Já **nos casos de ameaça ou de violência moral, a mulher é quem decide se acusa ou não**. Uma vez registrada a ocorrência na delegacia, iniciará o inquérito policial e o/a delegado/a o encaminhará para o Ministério Público ao final das investigações. O Ministério Público poderá acusar a pessoa perante o/a juiz/a. A mulher **só poderá retirar a queixa antes do/a juiz/a entender que há indícios de crime**, porque depois que o processo criminal iniciar e o/a agressor/a se tornar réu/ré a mulher não poderá mais retirar a queixa.

A violência contra a mulher não tem fronteiras e ocorre independentemente de idade, raça, etnia, classe social e religião. Lembre-se: você não é a única mulher a passar por esse tipo de problema, e a culpa não é sua!

Quando na sua cidade não existir um Fórum, a própria Delegacia poderá decidir sobre a possibilidade de afastar o autor da violência da residência se houver situação de emergência. E **se na sua cidade não houver nem Fórum e nem Delegacia, o policial poderá realizar o afastamento**.

As mulheres em situação de violência doméstica e familiar também podem procurar a **Defensoria Pública** para **solicitar medidas protetivas de urgência**.

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é **oferecer às pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma integral e gratuita, orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa**, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Na **Defensoria** você poderá conversar com Defensoras e Defensores para receber **assistência jurídica, ser informada sobre seus direitos** e também **ser encaminhada para outros serviços da rede de enfrentamento à violência**, além de contar com atendimento de Assistentes Sociais e Psicólogas/os. Será **mantido o sigilo** sobre a sua situação e a Defensoria lhe dará todas as orientações necessárias.

Perguntas e Respostas

Onde procurar atendimento se fui vítima de violência doméstica?

- **Ministério Público;**
- **Delegacias de Polícia, principalmente as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher;**
- **Centros e Casas de Atendimento.**

Você pode procurar atendimento em diversos órgãos. São eles:

- **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;**
- **Defensoria Pública;**

Além disso, existe o serviço **Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher**. Trata-se de um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do **telefone 180**. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional, 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana. Você pode também telefonar para a **Polícia Militar, no telefone 190**, no caso de estar em risco. Quem conhece uma mulher que esteja nessa situação também pode fazer algo para ajudar. Você também pode fazer uma **denúncia pelo telefone 180**. É possível ajudar uma pessoa em situação de violência que muitas vezes deseja fazer a denúncia, mas tem medo de ser novamente agredida.

Casos de violência doméstica correm em **segredo de justiça**. Isso significa que o conteúdo do processo, inclusive os seus depoimentos, não poderá ser divulgado. Na Defensoria Pública também é

garantido o sigilo do que for dito ao/à Defensor/a Público/a. Quando for a uma de nossas unidades de atendimento você pode pedir para **ser atendida em uma sala reservada**, assim outras pessoas não escutarão o seu caso. Caso também deseje que o **seu endereço não apareça no processo por estar num local sigiloso**, faça esse pedido ao/à Defensor/a.

O que eu disser à Delegacia e à Defensoria Pública será mantido em segredo?





O que e quais são as medidas protetivas que poderão ser decretadas pelo/a juiz/a?

O/a juiz/a pode determinar diferentes tipos de medidas de proteção, em caráter de urgência, em favor de mulheres em situação de violência doméstica, com a finalidade de prevenir e interromper toda e qualquer forma de violência contra a mulher. **Veja no quadro ao lado quais são essas medidas.**

O pedido de aplicação de medidas protetivas pode ser feito **através da Delegacia, Defensoria Pública ou Ministério Público e será encaminhado para o/a juiz/a.** É importante saber

que as medidas podem ser solicitadas de forma autônoma, ou seja, **independentemente da existência do Boletim de Ocorrência.** O/a juiz/a, por sua vez, deve decidir em 48 horas sobre a aplicação de uma ou mais dessas medidas, obrigando o/a agressor/a a cumprí-las, inclusive com auxílio de força policial se necessário. O/a juiz/a pode aplicar qualquer medida que seja adequada ao caso.

Como é feito o pedido para que o/a juiz/a decrete essas medidas protetivas?

É preciso apresentar provas para pedir as medidas protetivas?

Caso seja possível, já que muitas vezes essas violências são de difícil comprovação por acontecer dentro de casa ou entre integrantes da família, **tire fotografias das lesões ou de objetos quebrados por causa da violência, cópia de mensagens do celular e das redes sociais e declaração**

de testemunhas que sabem ou presenciaram a violência.

A partir de 04 de abril de 2018, a **Lei nº. 13.641/2018** entrou em vigor tornando **crime o descumprimento das medidas protetivas de urgência.** Esta nova norma insere na Lei Maria da Penha o artigo 24-A que prevê **pena de detenção de três meses a dois anos,** sem exclusão da

aplicação de outras sanções cabíveis, para quem descumprir decisão judicial que impõe medidas protetivas. Importante saber que esse crime só pode ser cometido se a pessoa descumprir as medidas protetivas após ter sido intimada pelo oficial de justiça. Somente o/a juiz/a pode conceder fiança quando da prisão em flagrante.

O que acontece se o agressor descumprir a Medida Protetiva?

Medidas que podem ser aplicadas contra o/a agressor/a:



- Afastamento do lar;
- Proibição de aproximação ou o contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e testemunhas;
- Proibição de frequentar determinados lugares;
- Restrição ou suspensão das visitas aos/às filhos/as menores;
- Prestação de alimentos (pensão) provisórios;
- Restrição ou suspensão da posse ou porte de armas.

Medidas que podem ser aplicadas em seu favor:



- Encaminhamento para programas de proteção e atendimento (da Assistência Social ou da Saúde, por exemplo);
- Determinação da separação de corpos ou afastamento do lar, além garantir eventuais direitos relativos à guarda de filhos/as, alimentos (pensão) e partilha de bens;
- Medidas de proteção do patrimônio, como: restituição de bens subtraídos pelo agressor; proibição de assinar contratos relativos aos bens do casal, suspensão de procurações assinadas pela mulher, entre outras;
- Determinação de manutenção, por até 06 meses, do vínculo trabalhista da mulher, se for necessário afastamento do local de trabalho por causa da violência sofrida. Para ter este direito, a mulher vítima de violência deve comunicar formalmente esta situação em seu local de trabalho e, assim, não poderá ser demitida por abandono de emprego.
- Prioridade na matrícula dos/as filhos/as das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência para essa instituição, independentemente da existência de vaga, mantendo em sigilo os dados da matrícula.

O que é boletim de ocorrência (B.O)?

O boletim de ocorrência, também conhecido como "B.O.", é o **documento utilizado pelas polícias (civil, militar e federal) para o registro de um crime**. Nele deverão contar to-

dos os fatos que antecederam o crime e a narrativa detalhada do que ocorreu para que, a partir de então, as providências policiais e jurídicas sejam tomadas.

É o **exame feito na vítima que serve para se detectar as marcas deixadas pela violência física, sexual ou psicológica**, como forma de obter prova do crime cometido. Esta prova, em seguida, será juntada ao processo para ajudar a provar a existência do crime.

O que é exame de corpo de delito?

O que é a representação?

Representar significa **manifestar o seu interesse em que o/a agressor/a seja processado criminalmente**. Isso pode ser feito na delegacia, no mesmo dia em que se registra o boletim de ocorrência, ou mais tarde, voltando à Delegacia no prazo de **até seis meses após a ocorrência** dos fatos. **Para alguns crimes, como a ameaça, ou crimes de natureza psicológica ou moral, somente haverá processo criminal e eventual punição se a vítima declarar na Delegacia que quer representar o/a agressor/a. Nos casos de agressões físicas e sexuais**, não é mais necessária a representação, apenas o registro do crime por meio do boletim de ocorrência, pois, **o processo criminal acontecerá independente de manifestação posterior da vítima** ficando a cargo do/a Promotor/a de Justiça, após a comunicação do/a Delegado/a de Polícia.

É comum as mulheres registrarem o B.O mas desistirem de fazer a representação. Isso ocorre por diferentes motivos, por exemplo: quando a mulher volta a morar com o/a companheiro/a e acredita que as agressões não acontecerão novamente; por não possuir condições financeiras para custear as despesas da casa se o/a agressor/a for retirado/a da residência; ou porque não deseja que o/a agressor/a – com quem tem um laço afetivo – seja penalizado.

Infelizmente, também é muito comum o/a agressor/a **voltar a praticar violência contra as mulheres, inclusive depois de um tempo de mudança de comportamento**. Em razão disso, o mais recomendável costuma ser o afastamento do lar e/ou a realização da representação. **Se você ainda não se sente preparada ou segura para isto, procure apoio em um Centro de Atendimento.**

Somente é possível desistir da representação perante o/a juiz/a no início do processo e nos casos em que ela é necessária (**no caso de violência física e sexual não existe mais a possibilidade de desistir do processo**). Para fazer isso, você precisará de um/a advogado/a ou um/a defensor/a público/a. Eles/as farão o contato com o/a juiz/a para que você seja ouvida em audiência e manifeste seu interesse na desistência.

E se eu me arrepender da representação?

Se eu não desistir, o/a agressor/a será preso/a?

Geralmente os processos que levam à **pena de prisão são os casos graves, como os feminicídios e tentativas de feminicídio**, quando o/a agressor/a **possui outros antecedentes criminais** ou quando o réu é **condenado por diversos crimes**. Ele pode ser condenado a penas que, apesar de não levarem à prisão, irão gerar antecedentes e obrigações que ele deverá cumprir.

O autor da violência **poderá ser preso se a violência praticada for considerada grave**, sua liberdade **colocar em risco a vida da mulher** ou ocorrer **descumprimento das medidas** protetivas.

O/a agressor/a pode ser preso antes de julgado/a se descumprir as medidas de proteção ou estiver colocando a vida da mulher em risco?

É muito difícil enfrentar tudo isso?

Apesar de essa situação ser extremamente desgastante e assustadora, é preciso lembrar que a **Lei Maria da Penha** foi criada justamente para assegurar o máximo de amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar. **Você não estará sozinha nesse processo e em suas decisões**. Além do apoio da **Defensoria Pública**, você também terá direito a **serviços públicos especializados**, como o acompanhamento psicológico, dando-lhe melhores condições de enfrentar essa situação.

Caso eu tenha que sair de casa, quais são os documentos que preciso apresentar para propor as medidas cabíveis na Justiça?

- Documento de identidade;
- CPF;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos/as filhos/as;
- Comprovante de endereço;
- Documentos dos bens móveis e imóveis do casal (veículo, casa, apartamento, terreno);
- Boletins de ocorrência;
- Endereço comercial do/a agressor/a.

Também é interessante, caso seja possível, **levar as provas**: fotos das agressões, prints de conversas com ameaças, áudios, relatos de testemunhas e tudo que comprove os tipos de violências sofridas.

Além disso, muita gente acredita que sair de casa pode ser considerado abandono de lar, o que não é verdade. Você não perderá direitos por sair de casa para proteger sua vida. Se for necessário, e de sua vontade, você pode ser encaminhada para um **abrigo sigiloso**, com acompanhamento por profissionais preparadas/os, até que esteja pronta para dar continuidade a sua vida. Você também pode ir por conta própria para uma **Casa de Acolhimento Provisório ou Casa de Passagem** se entender que precisa pernoitar fora de casa. Você também receberá suporte e orientações de como continuar no processo de proteção e/ou enfrentamento da situação de violência.

As **Casas Abrigo são locais sigilosos e seguros** e tem como objetivo a **proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar**. As mulheres **podem levar seus/suas filhos/as** e ficam abrigadas em absoluto sigilo. A localização do lugar não é divulgada em hipótese alguma, como forma de proteção. **Quando chegam à Casa Abrigo as mulheres passam por uma entrevista e são informadas sobre o funcionamento do local.** Seus/suas filhos/as terão direito a receber reforço escolar enquanto o Estado estiver providenciando a transferência das crianças para outra escola. Para acessar esse serviço procure

O que é e como funciona uma Casa Abrigo? Posso levar meus/minhas filhos/as?

O/a agressor/a tem direito a visitar os/as filhos/as?

A decisão sobre guarda e o direito de visita caberá ao/a juiz/a. Contudo, se episódios de violência tiverem ocorrido entre pai e mãe, pode ser que não seja seguro para o casal manter contato um com o outro durante a visitação. **Você pode solicitar que elas ocorram da forma mais segura para você e seus/suas filhos/as,** com a ajuda de outras pessoas conhecidas ou em um lugar monitorado

por profissionais que trabalham no Fórum. Além disso, **se você desconfiar que seu/sua companheiro/a esteja agredindo a criança, considere a possibilidade de exigir visitas supervisionadas ou que elas sejam suspensas.** Peça sempre apoio ao/a advogado/a ou da Defensoria Pública para iniciar e acompanhar seu processo judicial.

Para ajuizar esses pedidos **procure a Defensoria Pública,** conforme informações ao final dessa cartilha.

E se eu também precisar entrar com ação de divórcio, guarda e pensão alimentícia?

Contatos Úteis

1) Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- Atendimento dos casos individuais (medida protetiva, divórcio, guarda, alimentos, etc) através do formulário disponível no site **<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/>** ou pelo telefone **0800-7734340** (entre 7h e 19h, de segunda à sexta-feira).
- Para entrar em contato com **Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)** no caso de dúvidas e orientações enviar email para **nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br** ou entrar em contato através do **(11) 94221-0280.**

2) Delegacias Especializadas de Defesa das Mulheres (DDM) ou Delegacias de Polícia Comum

a) Atendimento Presencial



O boletim de ocorrência e o pedido de medidas protetivas pode ser solicitado tanto na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) como em Delegacias Comuns.

- Existem DDM's que funcionam 24h, acesse esse site para mais informações:
<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3454>
- Atendimento nas Delegacias Comuns: de 2ªf à 6ªf, das 9h às 18h.

b) Atendimento online

É possível, ainda, acessar a Delegacia Eletrônica e registrar o Boletim de Ocorrência pelo site da Polícia Civil: **<https://www.delegaciaeletronica.policiaivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>**

Para informar registro de ocorrência de Violência Doméstica selecione ***“Violência Doméstica contra mulher”***.

Assim como no atendimento presencial, as medidas protetivas de urgência também podem ser solicitadas através da Delegacia Eletrônica no momento do registro do boletim de ocorrência.



3) GEVID - Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à violência doméstica do Ministério Público

Para informações sobre contato do Ministério Público acessar:

www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GEVID

ou através do telefone **(11) 3429-6474/6475**

4) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVD

Para obter informações sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar

acesse: **<https://www.tjsp.jus.br/Comesp>**

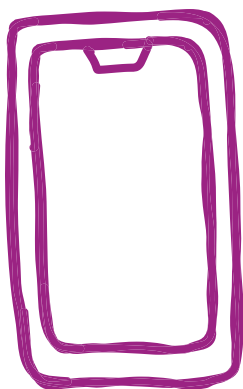
ou através dos telefones: **(11) 2171- 4807** e **(11) 3104-5521**

5) Atendimento urgente- 190

É o número de telefone da Polícia Militar que deve ser acionado em casos de necessidade imediata ou socorro rápido.

6) Central de atendimento à mulher - 180

Atendimento que funciona por 24 horas e presta acolhimento, orientações e encaminhamentos para os serviços da rede de atendimento em todo o território nacional.



7) Aplicativo SOS Mulher

O aplicativo permite que mulheres que tenham medidas protetivas concedidas pela justiça acionem o serviço 190 em caso de risco e contem também informações sobre o tema.

Para mais informações acessar:

<https://www.sosmulher.sp.gov.br/>

8) Centros de Referência de Atendimento às Mulheres

Além desses órgãos, é importante buscar, sempre que possível, um Centro de Referência de atendimento às Mulheres, locais destinados ao acolhimento e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que contam com profissionais especializadas, como Psicólogas e Assistentes Sociais, que vão fazer a escuta das mulheres, buscando apoiá-las em suas decisões, de acordo com o que elas entendem que é melhor naquele momento para superação da situação da violência, contribuindo com seu fortalecimento.

Nesses espaços reservados às mulheres, elas poderão conversar e receber orientações e encaminhamentos específicos, de acordo com a situação que estão vivenciando (não necessariamente denunciar e garantindo o sigilo). Alguns serviços também fornecem orientações jurídicas.

Estes locais também podem realizar o encaminhamento de mulheres em situação de violência para abrigos sigilosos e casa de passagem.

Na capital existem também os Centro de Defesa e Convivência da Mulher que realizam também este atendimento.

Para saber onde estão esses serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de São Paulo acesse <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3453>

Os serviços destacam a importância de ser realizado contato telefônico, sempre que possível, antes de comparecer (ou antes de encaminhar alguma mulher), para que possam receber orientações complementares, atualizadas e específicas de cada local.

Caso seu município não conste nesta lista, procure o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mas próximo a você.



9) Casa da Mulher Brasileira (CMB)

Espaço de referência estadual/nacional integrado de atendimento às mulheres em situação de violência que reúne diferentes serviços e proteção (obs.: esse equipamento não substitui a importância do acompanhamento especializado pelos serviços regionais).

As mulheres em situação de violência que procurarem o local encontrarão serviços de acolhimento e escuta qualificada por meio de uma equipe multidisciplinar: Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) com ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica; Ministério Público, com atuação na ação penal dos crimes de violência; Defensoria Pública, com orientação às mulheres sobre seus direitos e assistência jurídica; Tribunal de Justiça, responsável pelos processos, julgamentos e execução das causas relacionadas à violência; e também um alojamento de acolhimento provisório para os casos de iminência de morte

Endereço: **Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci/Centro – São Paulo/SP.**

Telefone: **(11) 3275-8000** (atendimento em Libras, na Central de Intermediação, para atender mulheres surdas).

Horário de funcionamento para emergências: **24 horas.**

Horário de funcionamento para atendimento da Defensoria: **das 11h às 17h.**

Site: **https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/equipamentos/index.php?p=288423**

10) Casa Abrigo

Para acessar um abrigo sigiloso você pode procurar os serviços abaixo mais próximos de você:

- Centro de Referência da Mulher
- Centro de Defesa e Convivência da Mulher
- Casa da Mulher Brasileira
- CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
- Delegacia Especializada da Mulheres ou Delegacia Policial não especializada
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo



Os **desenhos** que ilustraram essa cartilha foram elaborados por **alunas do Ensino Médio** e escolhidos por meio de um concurso, realizado pela **EDEPE, NUDEM, NEIJ** e a **Secretaria Estadual de Educação**, que buscou estimular o diálogo sobre o **enfrentamento da violência contra as mulheres, meninas e adolescentes** em sala de aula.

1ª colocada (ilustração da capa)

Talita Vieira de Sousa

E.E. Profª Helena Cury de Tacca – Franca/SP

2ª colocada (ilustração interna)

Gabriela Santos Franco

E.E. João Brásio – Adamantina/SP



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres